



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep: 39.707-000

PAL 059/2014

Edital

Chamada Pública Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURÍ - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, CEP 39.707-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.409.201/0004-02, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o seu Regulamento Próprio de Licitação, Lei Federal nº 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE Nº 38/2009 e Nº 026/2013, a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a partir de julho de 2014 até o final do ano letivo de 2014, para a alimentação escolar, para atender os alunos matriculados nas Escolas municipais, conforme especificação no item 03 desta Chamada Pública.

1. DO OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais.

2. FONTES DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	CRONOGRAMA DE ENTREGA
01	2.000	KG	BANANA PRATA , em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionado em pencas avulsas.	Julho á dezembro Semanal
02	800	KG	MANDIOCA , tubérculo de coloração branca e marrom terroso em sua casca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Julho á dezembro Semanal
03	100	KG	ALHO , dentes grandes, com	Julho á



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

			características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	dezembro Quinzenal
04	800	KG	CENOURA VERMELHA , com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Julho á dezembro Semanal
05	60	KIG	CORANTE , de fabricação caseira, de boa qualidade, envasado em potes plásticos de 1kg.	Julho á dezembro Quinzenal
06	1.000	KG	FEIJÃO TIPO I , deve apresentar características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	Julho á dezembro Mensal
07	600	Molhos	CEBOLINHA VERDE	Semanal
08	600	Pés	ALFACE	Semanal
09	400	Molhos	COUVE MANTEIGA	Semanal
10	300	Molhos	SALSINHA	Semanal
11	360	KG	BETERRABA , com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	SEMANAL
12	360	KG	ABÓBORA MORANGA , com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	Julho á dezembro (SEMANAL)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

13	280	KG	CANJIQUINHA	Julho á dezembro MENSAL
14	280	KG	FUBÁ	Julho á dezembro MENSAL
15	100	KG	FARINHA DE MANDIOCA	Julho á dezembro MENSAL
16	300	KG	INHAME, TUBÉRCULO DE COLORAÇÃO BRANCA	Julho á dezembro SEMANAL
17	100	KG	PIMENTÃO com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	Julho á dezembro SEMANAL
18	100	KG	TEMPERO PRONTO , de sal e alho sem pimenta, de fabricação caseira der boa qualidade. Embalagem 500g.	Julho á dezembro SEMANAL
19	400	KG	TOMATE	Julho á dezembro
20	200	KG	REPOLHO com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	Julho á dezembro SEMANAL
21	200	Dúzia	OVOS CAIPIRA	Julho á dezembro
22	200	KG	BISCOITO DE POVILHO , de	Julho á



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

			primeira qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalados em sacolas plásticas transparentes.	dezembro SEMANTAL
23	200	KG	BOLO DE CENOURA , de primeira qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalados em sacolas plásticas transparentes.	Julho á dezembro SEMANTAL
24	500	KG	POLPA DE FRUTAS , produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Julho á dezembro SEMANTAL

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

5. DA ENTREGA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria de Educação de acordo com as quantidades especificadas nesta Chamada Pública e de acordo com o cronograma – Anexo I, desta Chamada.

O cronograma só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Secretaria de Educação e CONTRATADO, em comum acordo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, nº 026/2013 e no Regulamento Próprio de Licitação.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 6.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 6.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

6.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Unidade Executora/ os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, jurídica para associações e cooperativas;
- III. cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e com a Receita Federal;
- V. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VII. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções, às vistas dos originais.
- IX. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes e a Entidade Articuladora.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

Horário: 09:00

Data: 18/06/2014

Local: Prefeitura municipal de São José do Jacuri, Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Bairro Centro. CEP: 39.707-000.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA serão abertos na prefeitura às 09:00 horas do dia 18 de junho de 2014 em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não PROJETO DE VENDA)

7.2. As propostas classificadas serão aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, na seguinte ordem:

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- d) Menor preço por item do Projeto de Venda.

7.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.4. Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

7.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

No caso de empate será realizado sorteio.

8. RESULTADO

8.1 A prefeitura divulgará o resultado do processo em até um dia útil após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da prefeitura de São José do Jacuri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e EMATER, caso exista os mesmos no município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

9.3 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.4. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.4. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h às 13horas.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o prefeito municipal emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

10.2 Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano.

10.4 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.5 - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

11. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1 Prazo de entrega: os produtos descritos do item 3 deste edital, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega.

12. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE.

12.2 Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período quatro meses (Setembro a Dezembro);

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

13.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SEE/MG, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

14.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

14.4 Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA fica sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa por dia de atraso na entrega do produto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

b) Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

c) Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante;

d) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

14.6 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. FATOS SUPERVENIENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

16.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

16.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

16.4 Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e qualquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta convocação;

16.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano;

16.7 A aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios será formalizada através de um Contrato de Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios através do Programa de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III, da mencionada Resolução do FNDE.

17.1 A participação de qualquer interessado nesta convocação implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública deverão ser encaminhados ao setor de licitação através do endereço rua Dr. Simão da Cunha nº77 centro São José do Jacuri.

17.3 Durante a vigência do contrato de fornecimento, caso seja necessário, a Prefeitura poderá solicitar a apresentação de LAUDO com as análises: organoléptica, físico-química, microbiológica e microscópica, devendo ser emitido por laboratório credenciado com a ANVISA, Ministério da Saúde ou pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais, sendo estabelecido prazo para entrega. Informamos, ainda, que os custos com a emissão dos laudos correrão por conta do fornecedor;

17.4 O(s) contrato(s) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo;

17.5 Os produtos recusados serão devolvidos e substituídos em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

17.6 Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em caixas plásticas que serão substituídas no momento da entrega;

17. DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

18. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

Anexo I – Quadro de freqüência de fornecimento de gêneros alimentícios;

Anexo II – Modelo de projeto de venda;

Anexo III – Minuta de contrato;

São José do Jacuri, 22 de maio de 2014.

Anderson Afonso de Almeida
Presidente da comissão de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

ANEXO I
QUADRO DE FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	CRONOGRAMA DE ENTREGA
01	2.000	KG	BANANA PRATA , em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionado em pencas avulsas.	Julho á dezembro Semanal
02	800	KG	MANDIOCA , tubérculo de coloração branca e marrom terroso em sua casca, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Julho á dezembro Semanal
03	100	KG	ALHO , dentes grandes, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Julho á dezembro Quinzenal
04	800	KG	CENOURA VERMELHA , com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Julho á dezembro Semanal
05	60	KIG	CORANTE , de fabricação caseira, de boa qualidade, envasado em potes plásticos de 1kg.	Julho á dezembro Quinzenal
06	1.000	KG	FEIJÃO TIPO I , deve apresentar características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos,	Julho á dezembro Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

			físicos e biológicos. Embalagem de 1 kg.	
07	600	Molhos	CEBOLINHA VERDE	Semanal
08	600	Pés	ALFACE	Semanal
09	400	Molhos	COUVE MANTEIGA	Semanal
10	300	Molhos	SALSINHA	Semanal
11	360	KG	BETERRABA , com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	SEMANAL
12	360	KG	ABÓBORA MORANGA , com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	Julho á dezembro (SEMANAL)
13	280	KG	CANJIQUINHA	Julho á dezembro MENSAL
14	280	KG	FUBÁ	Julho á dezembro MENSAL
15	100	KG	FARINHA DE MANDIOCA	Julho á dezembro MENSAL
16	300	KG	INHAME, TUBÉRCULO DE COLORAÇÃO BRANCA	Julho á dezembro SEMANAL
17	100	KG	PIMENTÃO com características organolépticas (cor, odor, textura,	Julho á



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

			aparência, sabor0 preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	dezembro SEMANTAL
18	100	KG	TEMPERO PRONTO , de sal e alho sem pimenta, de fabricação caseira der boa qualidade. Embalagem 500g.	Julho á dezembro SEMANTAL
19	400	KG	TOMATE	Julho á dezembro SEMANTAL
20	200	KG	REPOLHO com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor0 preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos).	Julho á dezembro SEMANTAL
21	200	Dúzia	OVOS CAIPIRA	Julho á dezembro SEMANTAL
22	200	KG	BISCOITO DE POVILHO , de primeira qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalados em sacolas plásticas transparentes.	Julho á dezembro SEMANTAL
23	200	KG	BOLO DE CENOURA , de primeira qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalados em sacolas plásticas transparentes.	Julho á dezembro SEMANTAL
24	500	KG	POLPA DE FRUTAS , produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não contendo adição de açúcar. Ausente de	Julho á dezembro SEMANTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

			substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº.001/2013 – Processo Administrativo nº.091/2013

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2. CPF:	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC FORMAL

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI DA E _____."

Aos... dias do mês de 2014 do ano de dois mil e treze, na sala destinada a reunião O Município de São José do Jacuri - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. José Geraldo Alves Gonçalves, portador do CPF nº. 008.297.586.82, residente neste município, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº __ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA _____(nome do grupo formal), inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada à _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominada CONTRATADA, e por ele(s) foi dito que vinha assinar o presente para FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução/CD/ FNDE nº 38 de julho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2014, oriundo do processo nº. 059/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE de acordo com a chamada pública n.º001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a fornecer gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

CLÁUSULA QUINTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: O início da entrega do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento de 04 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo a legislação pertinente, desde que haja saldo remanescente.

Parágrafo Primeiro - Prazo de entrega: Para os itens 1,2,4,7,8,9,10,11,12,16,17,18,19,20,21,22,23 e 23 as entregas deverão ser realizadas semanal após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Para os itens 6,13,14 e 15 as entregas deverão ser realizadas mensal após o recebimento da Autorização de Fornecimento e para os itens 3 e 5 deverão ser realizadas Quinzenal após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Parágrafo Segundo - Locais de entrega: Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Educação, toda segunda-feira das 08:00 às 16:00 horas;

- a) Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos, contendo em cada caixa a respectiva identificação;
- b) Os produtos deverão estar higienizados, estando isentos de insetos e roedores.

Parágrafo Quarto - O recebimento do objeto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.12.306.0009.2052.3.3.90.30.00 Ficha 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep: 39.707-000

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação na Secretaria de Finanças efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PENALIDADES - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep: 39.707-000

- a) Multa por dia de atraso na entrega do material: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- b) Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- c) Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante;
- d) Multa pela recusa da EMPRESA em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, pela chamada pública n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução n.º 25 do FNDE, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado, dentro do limite legal, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará 04(quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, mediante consentimento de ambas as partes e existência de saldo remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep: 39.707-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São José do Jacuri, ____ de _____ de 2014.

José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura e CPF:

Assinatura e CPF